

LEI Nº 30/72
Concede abatimento a "dívida ATIVA" e de outras
providências,

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Es-
tado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Todos os contribuintes da dívida ativa que fizê-
rom seus pagamentos a Prefeitura Municipal até o dia 28 (vinte
e oito) de fevereiro de 1973, gozarão um desconto de 50% /
(cinquenta por cento).

Art. 2º - Será ainda concedido aos contribuintes que
liquidadem seus débitos de imposto e taxas até 28 de fevereiro
de 1973, o abatimento das multas relativas ao corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benferrim Constant, 15 de Dezembro de 1972.
Brasílio Malaguães de Moraes - Presidente